

§2º Deverão ser observados, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 23 de março de 2021, página 7.

## CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

RESULTADO DEFINITIVO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONDISP.

No dia 12 do mês de abril do ano de 2021, às 11:30 horas, na Sala da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 4º andar, SDN - Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública do Distrito Federal, estabelecida pela Portaria SSP/DF nº 13, de 25 de janeiro de 2021, Anexo Único, item 2.1, processo SEI nº 00050-0000528/2021-35 e 00050-00001034/2021-78, com a presença dos seus componentes, signatários da presente Ata. Iniciada a reunião, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprimentou a todos e apresentou o pedido de impugnação (00050-00003048/2021-26) em face das candidaturas válidas da Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF - AGEPOL (00050-00002416/2021-19) e da Associação Brasileira de Peritos em Criminalística - ABPC (00050-00002432/2021-10), apresentado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL - DF, entidade também inscrita no presente processo eleitoral (00050-00001571/2021-18), utilizando como fundamento a previsão do item 4.6.1 da Portaria SSP/DF nº 13, de 25 de janeiro de 2021. Aduz, em suma, que as referidas entidades não representariam as demais carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, alegando que "o objetivo da lei ao mencionar entidades de caráter associativo se deu apenas em caso de inexistência de sindicato representativo da categoria". Acrescenta que, considerando a estrutura das carreiras da PCDF, a denominação correta seria a representação "dos demais cargos" e não "das demais carreiras". Fora considerado pelos membros da Comissão Eleitoral que o objetivo do presente certame é permitir a ampla e livre concorrência das entidades de classe dos servidores das forças de segurança e vinculados, sejam elas constituídas em formas de sindicato ou de associações, conforme consta na redação do art. 5º, II da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2021. Assim, não cabe a Comissão Eleitoral fazer interpretação restritiva não prevista em lei, a qual é expressa na permissão alternativa entre sindicatos ou associações. Pelos documentos juntados aos respectivos processos de inscrição, as entidades impugnadas apresentaram documentação que atende aos requisitos legais, comprovando a representação de servidores, não Delegados da PCDF, mas integrantes do quadro profissional daquela instituição policial, os quais também podem ser representados para concorrerem à vaga prevista para as entidades de caráter associativo ou sindical representante das demais carreiras da PCDF. Insta esclarecer que, conforme previsto na Portaria SSP/DF nº 13/2021, item 5 em diante, foram previstos critérios de desempate para os casos de candidaturas válidas superiores à quantidade de vagas, como é a presente situação. Visando assegurar a melhor representação dos servidores das forças de segurança, legítimos interessados em sua representação no Conselho Distrital de Segurança Pública, foram estabelecidos os critérios da maior representatividade e da maior antiguidade para desempate das entidades inscritas, o que será feito na próxima fase do processo eleitoral. Dessa forma, o pedido de impugnação restou indeferido. Em atenção ao disposto no processo eleitoral, especialmente os itens 4.6 e 8.3 do Anexo Único da Portaria SSP/DF nº 13/2021, a divulgação do resultado se dará por meio da publicação da presente Ata no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual será apresentada pelo Presidente desta Comissão ao Secretário Executivo do Condisp. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a presente Ata será encaminhada ao Presidente do Condisp, via Secretaria Executiva do Condisp, e deu por encerrada a reunião às 12:30h, para constar na ATA que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por todos os membros presentes. ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES; Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública, ALBERTO BARBOSA MACHADO NUNES RODRIGUES; Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública, ANA KARLA OLIVEIRA MOURA ROCHA; Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 114, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 214 da Lei Complementar 840/2011 c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 59395593 pela Presidente da Comissão Sindicante do processo 00055-00065853/2020-21, Portaria nº 24, de 05/01/2021, bem como do disposto no §2º, do art. 214 da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 02, prorrogada pela Portaria nº 82, de 10/03/2021, nos termos do §2º, do art. 214 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1093

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral

DECISÃO - ATA Nº 1094

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos, estabelecido na Ordem de Serviço nº 01, de 04 de janeiro de 2021, a contar de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO